



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 288/85

Antonio João, 12 de dezembro de 1.985

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$. 192.291.557 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHÕES, E DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS), por excesso de arrecadação aplicada a taxa de incremento conforme Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64 e dá outras Providências."

OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço a saber que a Câmara de Vereadores em Sessão Ordinária realizada no dia dois e Extraordinária, realizadas nos dias nove e onze de dezembro de 1.985, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$. 192.291.557 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHÕES E DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS), proveniente de excesso de arrecadação verificada, aplicada a taxa de incremento conforme demonstrativo.

a) 1º Período de 1.985 $\frac{1.642.669.083}{365.398.676} = 449.5\%$
1º Período de 1.984

b) Taxa de Incremento = $449.5\% - 100\% = 349.5\%$

c) 2º Período de 1.984 = $86.088.426 \times 349.5\% = 300.879.048$

d) 3º Período de 1.984 = $86.088.426 + 300.879.048 = 386.967.474$

Previsão para 1.985 Cr\$. 1.837.345.000

Menos - Arrecadação:

Continua Fls.....002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

- a) de dia 1º a 31.10.85, último dia do mês imediatamente ao da pro
posição do Crédito.....Cr\$. 1.642.669.083
- b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31.12,
referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da re
ceita verificada no primeiro período Cr\$.386.967.474 2.029.636.557
- Excesso de Arrecadação Real.....Cr\$. 192.291.557

Artigo 2º - O excesso de arrecadação referido no artigo 1º será
utilizado desde que constatada a insuficiência de dotação e será
sempre aberto por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 1.985.

Oswaldo de Almeida Mattos
Prefeito Municipal